



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
CÂMPUS GOIÂNIA

**EDITAL Nº 24/CÂMPUS GOIÂNIA/IFG/2022**  
**ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO/ INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS/ CÂMPUS GOIÂNIA**

**Edital de recadastramento dos Programas de Assistência Estudantil**

**1. DA ABERTURA**

A Pró-Reitoria de Extensão (Proex) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do Câmpus Goiânia e considerando o que dispõem o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a Resolução Consup/IFG de nº 008, de 22 de fevereiro de 2016 e o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2022, torna público o Edital de recadastramento dos(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2022.

**2. DO OBJETIVO**

O objetivo deste Edital é recadastrar os(as) estudantes do IFG participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos durante o ano de 2022, com vistas à possibilidade de continuidade do atendimento no ano de 2023.

**3. DO PÚBLICO**

3.1 Todos(as) os(as) estudantes participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos durante o ano de 2022:

**a) Educação de Jovens e Adultos Permanência (EJA Permanência);**

**b) Alimentação;**

**c) Filho com deficiência;**

**d) Permanência.**

3.2 Os(as) estudantes interessados(as) no recadastramento da sua participação nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil nas **modalidades Alimentação, EJA Permanência, Filho com Deficiência e Permanência** deverão atualizar seus dados socioeconômicos, se inscrever no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e entregar a Declaração Socioeconômica, conforme o modelo em anexo.

3.3 Para permanecer recebendo/renovar a participação nos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2023, o(a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

a) estar regularmente matriculado(a) em curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, EJA, Técnico Subsequente ou Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico);

b) apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente no país (exceto para a participação no **Programa EJA Permanência**);

c) estar adimplente com a Coordenação de Assistência Estudantil do Câmpus;

d) atender ao disposto na Política de Assistência Estudantil do IFG - Resolução Consup/IFG de nº 026, de 20 de outubro de 2020, e Instrução Normativa nº 06/2021/PROEX/IFG.

#### 4. DAS VAGAS

Todos(as) os(as) estudantes que atualizarem seus dados de inscrição e se inscreverem no SUAP dentro do prazo e entregarem a Declaração Socioeconômica (modelo em anexo), farão jus à participação no mesmo Programa de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil ao(s) qual (is) participaram durante o ano de 2022, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim.

#### 5. DOS PROGRAMAS

5.1 Este processo seletivo compreende a concessão dos Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil previstos na tabela abaixo:

PROGRAMA	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR
Auxílio Alimentação	Destinado aos(às) estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, para atender as necessidades de alimentação básica do estudante, principalmente aqueles(as) em situação de desigualdade socioeconômica.	A definir conforme disponibilidade orçamentária	R\$ 120,00
Auxílio Permanência	Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos(as) estudantes dos Cursos Presenciais, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.	A definir conforme disponibilidade orçamentária	R\$ 120,00
Filho com Deficiência	Destinado aos(às) estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que possuem filhos com algum tipo de deficiência que necessitam de cuidados especiais e que se encontra em situação de desigualdade socioeconômica. O benefício tem finalidade de contribuir para a permanência e diminuição da evasão dos estudantes auxiliando nos cuidados do filho, assim como favorecer sua segurança e bem-estar.	A definir conforme disponibilidade orçamentária	R\$ 240,00

EJA	Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos(as) estudantes dos Cursos na modalidade EJA, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.	A definir conforme disponibilidade orçamentária	R\$ 120,00
-----	--	---	------------

5.2 O número de parcelas dos programas só será definido quando houver disponibilidade orçamentária.

## 6. DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

6.1 Os(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos por meio do Edital nº 20/Câmpus Goiânia/IFG/2022, Edital nº 11/Câmpus Goiânia/IFG/2022 e Edital nº 5/Câmpus Goiânia/IFG/2022 serão recadastrados(as) para possibilidade de serem atendidos(as) no ano de 2023.

6.2 Para participarem do cadastramento, o(a) estudante deverá atualizar seus dados na caracterização socioeconômica, inscrever-se no SUAP e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em anexo no prazo informado no item 7.

6.2.1 A declaração socioeconômica poderá ser enviada para e-mail [auxilioestudantil.goiania@ifg.edu.br](mailto:auxilioestudantil.goiania@ifg.edu.br), anexada ao SUAP no momento da inscrição ou entregue em envelope lacrado na Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) das 8h às 11h, 14h às 17h e 18h às 21h, de segunda a sexta-feira.

6.3 Caso seja necessário, a (o) Assistente Social poderá solicitar, a qualquer momento, demais documentações para comprovação socioeconômica do (a) estudante.

6.4 Em caso de mudança do grupo familiar e da situação socioeconômica da família, é necessário apresentar documentação que expresse essa nova realidade.

6.5. São de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e do (a) responsável, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato de atualização dos dados socioeconômicos no SUAP.

## 7. DO CRONOGRAMA

Item	Etapas	Datas
01	Período de atualização dos dados socioeconômicos e <b>inscrição</b> pelo site <a href="http://suap.ifg.edu.br">http://suap.ifg.edu.br</a> no Link <i>Atividades estudantis/Serviço Social/Programas/Inscrições</i>	27/10 a 10/11/2022
02	Entrega de declaração socioeconômica (Anexo I) em envelope lacrado na Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) das 8h às 11h, 14h às 17h e 18h às 21h de segunda a sexta-feira ou enviada para e-mail <a href="mailto:auxilioestudantil.goiania@ifg.edu.br">auxilioestudantil.goiania@ifg.edu.br</a> ou anexada ao SUAP no momento da inscrição.	27/10 a 10/11/2022
03	Divulgação do resultado – Listagem com os nomes dos(as) estudantes recredenciados(as).	14/11/2022

## **8. DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

8.1 O (a) estudante (a) terá o auxílio cancelado nos casos de:

- a) afastar-se da Instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b) concluir o curso;
- c) trancar ou cancelar matrícula;
- d) ter frequência abaixo de 75% sem apresentar justificativa (no retorno das atividades em modo presencial);
- e) solicitar desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
- f) omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo.

8.1.1 O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.

8.2 O auxílio não será suspenso/cancelado se o(a) estudante estiver em atendimento domiciliar referente a atividade acadêmica. Este atendimento tem que ser formalizado via Protocolo e encaminhado a CAE.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Cabe à Diretoria-Geral do Câmpus Goiânia, juntamente com a Gepex e a CAE, a responsabilidade de zelar pela lisura deste Edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução, podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia.

9.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o(a) estudante deverá se dirigir à CAE do Câmpus Goiânia, a fim de dirimi-la.

9.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria-Geral, juntamente com a Gepex e CAE do Câmpus Goiânia e, se for o caso, sob orientação da Proex.

Goiânia, 26 de outubro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

**ADRIANA DOS REIS FERREIRA**  
Diretora-Geral do Câmpus Goiânia

*(assinado eletronicamente)*

**FABIANE COSTA OLIVEIRA**  
Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus Goiânia

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Eu, \_\_\_\_\_ (candidato/a)  
\_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_,  
expedido pelo (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na  
\_\_\_\_\_,  
cidade \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_. DECLARO, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983\* junto à  
instituição de ensino \_\_\_\_\_, Câmpus \_\_\_\_\_, que o grupo familiar e/ou  
condição que originou o benefício para 2022 não sofreu qualquer alteração, atendendo assim aos critérios de renda per capita  
estabelecidos na Lei nº 12.101\*\*, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014,  
limitando-se a:

( ) Até 1 ½ (um salário mínimo e meio) por pessoa

DECLARO estar ciente que serão concedidas somente os auxílios que recebi no ano de 2022 e que esta concessão está atrelada a  
disponibilidade orçamentária.

Neste mesmo ato, comprometo-me a comunicar à instituição de ensino acima mencionada, qualquer alteração referente às informações  
prestadas nesta declaração, e apresentar a respectiva documentação comprobatória.

Nos termos da Lei nº 7.115/83\*, que dispõe sobre a prova documental, DECLARO verdadeiras todas as informações prestadas por  
ocasião do presente processo seletivo do edital XX/XXXX que trata da **Chamada para recadastramento de estudantes beneficiários  
dos Programas de Assistência Estudantil**, seja na inscrição e nesta declaração, bem como estar ciente de que a falsidade das  
declarações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista no art. 15, §1º, da Lei nº 12.101/2009\*\* e Decreto nº 8.242/2014, sem  
prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal\*\*\*, além de acarretar o  
imediate cancelamento do benefício ofertado em razão Programa de Auxílio Financeiro Estudantil destinado a estudante em situação de  
vulnerabilidade social, ao candidato(a):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Cidade-UF, dia, mês e ano)

\_\_\_\_\_  
Candidato/Responsável Legal) (Assinatura do

(\*)LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência  
econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da  
lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º. Se  
comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação  
aplicável. Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(\*\*) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado  
será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º  
Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem  
legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser  
canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de  
inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(\*\*\*) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia  
constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar  
obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o  
documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é  
funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil,  
aumenta-se a pena de sexta parte.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Adriana dos Reis Ferreira**, DIRETOR GERAL - CD2 - CP-GOIANIA, em 26/10/2022 20:40:58.
- **Fabiane Costa Oliveira**, GERENTE - CD4 - GYN-GPPEX, em 26/10/2022 19:57:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 338655

Código de Autenticação: 980d08c9d3



---

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Rua 75, nº 46, Centro, GOIÂNIA / GO, CEP 74055-110  
(62) 3227-2884 (ramal: 2884)